

**CONVITE PARA
"ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL DO PLANO DE
PORMENOR DA FRENTE URBANA E RURAL NASCENTE, NO ÂMBITO
DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA POLIS NA COSTA DE
CAPARICA"**

TERMOS DE REFERÊNCIA

OUTUBRO DE 2008

1. ENQUADRAMENTO

O Plano de Pormenor da Frente Urbana e Rural Nascente (PP4) inscreve-se no desenvolvimento e implementação do Programa Polis na Costa de Caparica, consubstanciado no Plano Estratégico aprovado em 17 de Julho de 2001 e constante do Protocolo de Acordo – Programa Polis na Costa de Caparica, celebrado entre o Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território e a Câmara Municipal de Almada, que estabelece uma estratégia de desenvolvimento para a Costa de Caparica assente numa série de objectivos gerais e específicos e na definição das acções necessárias para a sua concretização, e assume ainda as orientações regulamentares dos planos de ordenamento de nível superior com incidência no seu território: Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra – Sado (POOC-SS), aprovado e publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2003, de 25 de Junho, e Plano Director Municipal de Almada (PDMA), aprovado e publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/97, de 14 de Janeiro, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/98, de 4 de Agosto.

Previamente à elaboração do plano de pormenor foi elaborado um Estudo de Incidências Ambientais para toda a zona de intervenção, que teve por objectivo identificar antecipadamente os impactes ambientais que potencialmente poderiam vir a ser gerados pela intervenção e propor medidas de minimização dos impactes negativos e potenciação dos impactes positivos, cujas orientações foram consideradas, assegurando deste modo o cumprimento dos objectivos definidos à partida: a requalificação urbana e a valorização ambiental.

1.1 PLANO DE PORMENOR DA FRENTE URBANA E RURAL NASCENTE

A intervenção prevista no Plano de Pormenor da Frente Urbana e Rural Nascente (PP4) incide numa área com cerca de 180 ha e engloba acções de requalificação viária, pedonal e ciclável, construção de estacionamento e de novos acessos, construção de habitação e equipamentos essenciais ao núcleo urbano, requalificação do espaço público, e acções de preservação da zona rural como a requalificação de caminhos e o reordenamento da estrutura agrícola nas Terras da Costa.

2. ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO

De acordo com o Decreto-Lei (DL) n.º 232/2007, de 15 de Junho, que estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação de determinados planos e programas no ambiente, tornou-se obrigatório proceder à avaliação ambiental dos seguintes planos e programas:

- a) *“Os planos e programas para os sectores da agricultura, floresta, pescas, energia, indústria, transportes, gestão de resíduos, gestão das águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos e que constituam enquadramento para*

a futura aprovação de projectos mencionados nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção”;

b) “Os planos e programas que, atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da lista nacional de sítios, num sítio de interesse comunitário, numa zona especial de conservação ou numa zona de protecção especial, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro”;

c) “Os planos e programas que, não sendo abrangidos pelas alíneas anteriores, constituam enquadramento para a futura aprovação de projectos e que sejam qualificados como susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente”.

O DL n.º 316/2007, de 19 de Setembro, que procedeu à alteração do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (estabelecido pelo DL n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo DL n.º 310/2003, de 10 de Dezembro), procedeu posteriormente à adaptação do regime de avaliação ambiental aos Instrumentos de Gestão Territorial, incorporando a análise sistemática dos efeitos ambientais dos planos, nos respectivos procedimentos de elaboração, alteração e revisão.

3. OBJECTIVOS

A presente consulta tem por objecto a Elaboração da Avaliação Ambiental do “Plano de Pormenor da Frente Urbana e Rural Nascente, no âmbito da implementação do Programa Polis na Costa de Caparica”.

A Avaliação Ambiental (AA) deverá ser realizada de acordo com a legislação em vigor nesta matéria e deverá identificar, descrever e avaliar os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes deste Plano.

4. METODOLOGIA

O presente capítulo tem como objectivo fornecer as bases técnicas e metodológicas para a elaboração da Avaliação Ambiental (AA).

A metodologia de elaboração da AA será da inteira responsabilidade do Adjudicatário, devendo a organização e estrutura dos documentos a produzir ter como enquadramento: as normas técnicas indicadas no DL n.º 232/2007 de 15 de Junho; as orientações metodológicas do “Guia de Boas Práticas para Avaliação Ambiental Estratégica” e toda a legislação ambiental e/ou outra aplicável, em razão da matéria.

Caberá ao Adjudicatário desenvolver todos os trabalhos que se considerem necessários para a realização da AA, inclusive aqueles que, dada a sua natureza e especificidade, possam determinar a integração de entidades e profissionais locais na equipa técnica.

As situações em que as limitações de informação condicionem o desenvolvimento da AA deverão ser devidamente identificadas.

4.1 Definição do Âmbito

A presente Prestação de Serviços inicia-se com a Definição de Âmbito da AA, que se destina a determinar o alcance e o nível de pormenorização da informação a incluir no Relatório Ambiental. A sua estrutura deverá seguir o indicado no “Guia de boas práticas para Avaliação Ambiental Estratégica”, publicado pela Agência Portuguesa do Ambiente.

Este documento, que também pode ser designado por “Relatório de Factores Críticos” deverá ser apresentado 1 mês após a adjudicação da presente prestação de serviços.

Posteriormente, será sujeito aos pareceres das entidades com responsabilidades ambientais específicas, tal como exigido pela legislação.

O número de exemplares completos da Definição de Âmbito a entregar à Sociedade CostaPolis deverá ser de 2 (dois) exemplares, acrescido de igual número para todas as entidades às quais se irá solicitar parecer.

4.2 Relatório Ambiental

Após a recepção dos pareceres das entidades com responsabilidades ambientais para a definição de âmbito do PP, será efectuada uma reunião conjunta entre a Sociedade CostaPolis e o Adjudicatário, para se dar início à elaboração do Relatório Ambiental.

4.2.1 Relatório Ambiental Preliminar

No prazo máximo de 1 (um) mês após a reunião referida no ponto precedente, deverá ser apresentado um Relatório Ambiental Preliminar que identifique, descreva e avalie os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano, as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objectivos e o âmbito de aplicação territorial respectivos e do qual constam, atendendo à prévia definição do seu âmbito, os seguintes elementos, de acordo com o Artigo 6º do DL n.º 232/2007 de 15 de Junho:

- a) descrição geral do conteúdo, dos principais objectivos do plano e das suas relações com outros planos ou programas pertinentes;

- b) as características ambientais das zonas susceptíveis de serem significativamente afectadas, os aspectos pertinentes do estado actual do ambiente e a sua provável evolução se não for aplicado o plano;
- c) os problemas ambientais pertinentes para o plano incluindo, em particular, os relacionados com todas as zonas de especial importância ambiental abrangidas pelo DL nº140/99 de 24 de Abril, na redacção conferida pelo DL nº49/2005 de 24 de Fevereiro;
- d) Os objectivos de protecção ambiental estabelecidos a nível internacional, comunitário ou nacional que sejam pertinentes para o plano e a forma como estes objectivos e todas as outras considerações ambientais foram tomadas em consideração durante a sua preparação;
- e) Os eventuais efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação do plano, incluindo os efeitos secundários, cumulativos, sinérgicos, de curto, médio e longo prazos, permanentes e temporários, positivos e negativos, considerando questões como a biodiversidade, a população, a saúde humana, a fauna, a flora, o solo, a água, a atmosfera, os factores climáticos, os bens materiais, o património cultural, incluindo o património arquitectónico e arqueológico, a paisagem e a inter-relação entre os factores supracitados;
- f) As medidas destinadas a prevenir, reduzir e, tanto quanto possível, eliminar quaisquer efeitos adversos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano;
- g) Um resumo das razões que justificam as alternativas escolhidas e uma descrição do modo como se procedeu à avaliação, incluindo todas as dificuldades encontradas na recolha das informações necessárias;
- h) Uma descrição das medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11º do DL nº 232/2007 de 15 de Junho;
- i) Um resumo não técnico das informações referidas nas alíneas anteriores.

Após a entrega do Relatório Ambiental Preliminar será efectuada uma reunião conjunta para acompanhamento e apreciação do referido Relatório.

O número de exemplares completos do Relatório Ambiental Preliminar a entregar à Sociedade CostaPolis deverá ser de 2 (dois) exemplares acrescido de igual número para todas as entidades com responsabilidades ambientais às quais se irá solicitar parecer, bem como o número de exemplares obrigatórios para a instrução do processo de Consulta Pública, de acordo com as disposições legais vigentes aplicáveis.

4.2.2 *Consulta pública*

Após a aprovação do Relatório Ambiental Preliminar, por parte da Sociedade CostaPolis, este documento será submetido à consulta pública, tendo em vista a recolha de observações e sugestões formuladas por associações, organizações ou grupos não governamentais e pelos interessados que possam de algum modo ter interesse ou ser afectados pela aprovação dos projectos enquadrados no plano.

Os resultados da consulta deverão ser sintetizados pelo Adjudicatário, para incorporação na versão final do plano.

4.2.3 *Relatório Ambiental Final*

No prazo máximo de 15 dias após a recepção dos contributos ao Relatório Ambiental Preliminar por parte das entidades interessadas e o término da consulta pública, deverá o Adjudicatário elaborar o Relatório Ambiental Final.

O Relatório Ambiental Final deverá conter as análises e avaliações conduzidas e os contributos obtidos através do envolvimento das autoridades competentes e dos agentes interessados relevantes e constituir um registo escrito de todo o processo conduzido até à submissão ao processo de aprovação do plano e deverá acompanhar a versão final do plano.

Os resultados obtidos deverão ser ponderados na decisão final sobre o plano estratégico e a informação respeitante à decisão final deverá ser publicamente divulgada.

O número de exemplares completos do Relatório Ambiental Final a entregar à Sociedade CostaPolis deverá ser 3 (três), sendo um deles o original, para reprodução. Deverá ainda ser entregue um exemplar do Relatório em suporte digital, em formato a acordar.

4.3 Declaração Ambiental

Após a decisão final sobre o plano, deverá o Adjudicatário elaborar a Declaração Ambiental, para envio à Agência Portuguesa do Ambiente, que deverá conter as informações requeridas no Artigo 10º do DL nº 232/2007 de 15 de Junho.

A Declaração Ambiental destina-se a informar o público e as autoridades consultadas sobre a decisão, em particular, sobre a forma como as considerações ambientais foram tidas em conta durante a preparação e elaboração do plano.

5. EQUIPA TÉCNICA

A equipa para a realização da AA do Plano de Pormenor deverá ser constituída por profissionais com competências nas áreas técnicas que se considerem adequadas, por forma a dar resposta à natureza multidisciplinar da AA e demonstrar experiência profissional e conhecimento científico e técnico nas áreas que se prevê que venham a ser objecto de avaliação.

6. OUTRAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Na elaboração da AA, o Adjudicatário deverá tomar em consideração os seguintes aspectos:

- a) o acompanhamento técnico de todo o processo de AA do Plano de Pormenor, que poderá passar pela participação em reuniões técnicas, apresentação do Relatório Ambiental, elaboração de esclarecimentos e/ou pareceres técnicos na fase de Consulta Pública é da responsabilidade do Adjudicatário e da sua equipa técnica;
- b) durante o desenvolvimento da AA do Plano de Pormenor, o Adjudicatário na pessoa do Coordenador do estudo, e o(s) especialista(s) responsáveis por determinada área em causa deverão igualmente apresentar-se disponíveis para participar nas reuniões e visitas de reconhecimento da área em estudo, se a ele houver lugar.
- c) ficará o Adjudicatário obrigado ao desenvolvimento de estudos complementares e/ou de soluções alternativas consideradas necessárias, no âmbito do procedimento de AA, até publicação da versão final do plano;
- d) todos os trabalhos necessários desenvolver durante a elaboração da AA (ruído, fauna, flora, entre outros), quer sejam realizados em meio terrestre ou aquático são da total responsabilidade do Adjudicatário;
- e) o Relatório Ambiental, além de constituído por peças escritas e desenhadas, deverá ainda conter outros elementos informativos julgados importantes, de modo a possibilitar a fácil apresentação da informação.

7. INFORMAÇÃO DISPONÍVEL

Toda a informação de base necessária à elaboração do trabalho, nomeadamente os documentos utilizados na elaboração da proposta de plano, nos capítulos considerados relevantes, poderão ser disponibilizados pela CostaPolis.

8. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na elaboração do trabalho deverá ser observado o disposto na legislação nacional aplicável ao objecto da presente prestação de serviços e demais legislação aplicável.

9. ARTICULAÇÃO COM A COSTA POLIS

A CostaPolis reserva-se o direito de realizar reuniões conjuntas, sempre que se torne necessário analisar questões que tenham implicações no desenvolvimento do trabalho.

As reuniões previstas serão realizadas nas instalações da CostaPolis ou em local a designar por esta ou pela empresa mandatada para a Gestão da Intervenção.